

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2026/2028

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AREA DA SAUDE DE ITUIUTABA E COMARCA, CNPJ n. 23.090.814/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SIMONE APARECIDA MENDES PORFIRIO;

E

SINDICATO HOSPITAIS CLÍNICAS E CASAS SAUDE EST M GERAIS, CNPJ n. 17.450.123/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REGINALDO TEÓFANES FERREIRA DE ARAÚJO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2026 a 31 de janeiro de 2028 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) de **Trabalhadores na área da Saúde com abrangência territorial em** Cachoeira Dourada, Capinópolis, Gurinhatã, Ipiáçu, Ituiutaba e Santa Vitória.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01 de fevereiro de 2026 nenhum trabalhador perceberá valor inferior aos pisos estabelecidos a seguir:

PISO A - Para os trabalhadores em limpeza, copeiras, auxiliares de lavanderias e serventes, o valor do Piso Salarial será: A partir do mês de fevereiro de 2026, inclusive, no valor de R\$ 1.624,00 (mil e seiscentos e vinte e um reais);

PISO B - Para recepcionistas, cozinheiro, ascensoristas e auxiliar de escritório, auxiliar de saúde bucal, auxiliar de laboratório e demais auxiliares não enquadrados no piso A, o valor do Piso Salarial será: A partir do mês de fevereiro de 2026, inclusive, no valor de R\$ 1.726,00 (mil e setecentos e vinte e seis reais).

PISO C - Para os técnicos de imobilização ortopédica, técnicos de contabilidade, técnicos de saúde bucal, técnicos de contas, técnicos de farmácia, instrumentador cirúrgico e demais técnicos, o valor do Piso Salarial será: A partir do mês de fevereiro de 2026, inclusive, no valor de R\$1.904,00 (mil e novecentos e quatro reais).

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica ajustado que, excepcionalmente, os salários dos empregados abrangidos pela presente CCT serão reajustados em 4,80% (quatro vírgula oitenta por cento), a partir de 01/02/2026.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregadores que concederam antecipações salariais a partir de 01 de janeiro de 2025 até a data de assinatura da presente CCT, ou antes deste período, desde que tenham sido referentes a data base 2025/2026 que seja em percentual igual ou superior a 4,80% (quatro vírgula oitenta por cento) ficam desobrigados de aplicar o reajuste ora pactuado, desde que tais aumentos tenham sido concedidos a título de antecipação da data-base. Aqueles que aplicaram índices inferiores a 4,80% (quatro vírgula oitenta por cento) deverão complementar a diferença até atingir o percentual definido, a partir da competência de fevereiro de 2026.

**Parágrafo Segundo** - Assegura-se a faculdade de aplicação de reajuste proporcional ao empregado admitido no período de 01/02/2025 a 31/01/2026, conforme as observações seguintes:

- a) O salário do recém-admitido terá, como limite, o valor do salário do empregado paradigma, sem considerar vantagens pessoais, desde que respeitado o disposto no artigo 461, parágrafo 1º da CLT.
- b) Aos que não tiverem paradigma na empresa, será permitida a aplicação dos percentuais proporcionais ao tempo de casa, à razão de 1/12 (um doze avos) do percentual acima ajustado, por mês efetivamente trabalhados, percentuais proporcionais esses que serão aplicados sobre o salário do mês da admissão.

**Parágrafo Terceiro** - Assegura-se a faculdade de compensações concernentes às antecipações salariais concedidas no período de 01/01/2025 e a assinatura deste instrumento, referente a data-base fevereiro/26, à exceção dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**Parágrafo Quarto:** O piso salarial da categoria é para uma jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, podendo a empresa contratar empregados com jornada inferior às 220 (duzentos e vinte) horas mensais, desde que seja observado o piso salarial proporcional ao tempo trabalhado efetivamente e a irredutibilidade do salário-hora do empregado.

**Parágrafo Quinto - Reajuste salarial/2027:** As partes convencionam que, em 01 de fevereiro de 2027, haverá nova negociação coletiva visando exclusivamente a definição do reajuste salarial e a revisão das demais cláusulas de natureza econômica.

**Parágrafo Sexto:** O reajuste negociado neste instrumento coletivo de trabalho e descrito acima não se aplicará, de forma obrigatória, aos técnicos em enfermagem, auxiliares em enfermagem e parteiras.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO DE SALÁRIO

Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este resultar de adiantamento, de dispositivos de Lei, de Instrumento Coletivo ou de autorização expressa do empregado.

**Parágrafo único:** Em caso de danos causados pelo empregado, o desconto será lícito desde que esta possibilidade tenha sido acordada, ou em caso de dolo do empregado.

## **CLÁUSULA SEXTA - CONVÊNIOS/DESCONTO EM FOLHA**

Fica assegurado o desconto em folha de pagamento do empregado, quanto a despesas destas relativas a convênios firmados pelo Sindicato Profissional visando benefícios à categoria que representa, desde que não haja oposição.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

O empregador fornecerá ao empregado, no ato do pagamento dos salários, envelope ou documento similar que comprove os valores pagos e os descontos efetivados.

### **CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE SALÁRIO**

Ao empregado admitido para função de outro dispensado sem justa causa será garantido àquele (admitido) salário igual ao empregado de menor salário na função, naqueles cargos citados na cláusula terceira, sem considerar vantagens pessoais.

### **CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO EM CHEQUE**

Recomenda-se aos empregadores, quando o salário for pago em cheque, que estabeleçam condições e meios para que o empregado possa receber o valor do cheque no mesmo dia de pagamento.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - HORA EXTRA**

Fica estabelecido o adicional de horas extras no percentual de 100% (cem por cento), devendo incidir sobre o salário- hora diurno, ou, quando for o caso, devendo incidir sobre o salário acrescido do adicional noturno. As horas extras restringem-se aos casos de absoluta necessidade.

**Parágrafo Primeiro** – Nas hipóteses de força maior ou caso fortuito, serão aplicados os adicionais de 50% (cinquenta por cento) para as 2 (duas) primeiras horas extras e 100% (cem por cento) para as demais.

**Parágrafo Segundo - Do Banco de Horas:** - Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de seis meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

**Parágrafo Terceiro** – Ao fim dos seis meses, ou na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data do vencimento ou da rescisão, acrescido do adicional convencional de horas extras de 100% (cem por cento).

**Parágrafo Quarto** – Nos termos do artigo 611-A, da CLT, inciso XIII, fica permitida, durante a vigência da presente CCT, a prorrogação e a compensação de jornada em ambientes insalubres, inclusive o banco de horas, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho.

**Parágrafo Quinto** – A presente cláusula não se aplica para os trabalhadores em jornada 12x36, cujas questões de jornada são reguladas nos parágrafos seguintes.

**Parágrafo Sexto - JORNADA DE PLANTÃO 12X36 – TROCA DE PLANTÃO** - Fica permitida a prática da denominada “jornada de plantão” em todos os setores das empresas abrangidas por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que compreende uma jornada de trabalho com duração de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso sem incidência do adicional de horas extras para aquelas que ultrapassarem de 08 (oito) horas e até 12 (doze) horas diárias, ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Parágrafo Sétimo** - Durante a jornada aqui referida, o empregado fará jus a um intervalo de 1 (uma) hora para alimentação e repouso a ser gozado segundo a sua conveniência e compatibilidade com o serviço em execução, para o cumprimento do disposto no art. 71 e parágrafos da CLT, ressalvados os casos de jornadas regulamentadas por legislação específica em razão da atividade, ficando esclarecido não existir horas extras no caso de serem ultrapassados as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta jornada de plantão.

**Parágrafo Oitavo** - É proibida a dobra de plantão, mas fica permitida a realização de horas extras em uma mesma jornada de plantão (jornada superior a 12 horas) quando ocorrer necessidade imperiosa, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.

**Parágrafo Nono - "Da troca de Plantão"**: Por força deste instrumento fica autorizado a "troca de Plantão", inclusive para todas as jornadas especiais, legais ou convencionais, sendo que a "troca de plantão" somente ocorrerá em casos excepcionais, limitado ao máximo de 2 (duas) vezes ao mês, da maneira a seguir estabelecida:

- a) 01 (uma) a pedido do empregado, sendo que esta deverá ser feita de maneira expressa e manuscrita pelo empregado com a identificação do motivo para realização da dobra;
- b) 01 (uma) a pedido do empregador, sendo que esta deverá ocorrer somente por motivo de força maior, registrado de maneira expressa e manuscrita junto ao empregado.

**Parágrafo Décimo**: Os minutos residuais decorrentes da troca ou da passagem de plantão, nos termos da lei, não descaracterizarão a jornada 12x36 estabelecida neste instrumento.

**Parágrafo Décimo Primeiro**: Deverá ser respeitado o intervalo mínimo de 11h entre uma jornada e outra.

## ADICIONAL NOTURNO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Trabalho em horário noturno, previsto em Lei, será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento) exceto na hipótese de vigia propriamente dito ou quando o trabalho advier de necessidade em caso fortuito ou força maior, quando o adicional será de 30% (trinta por cento).

**Parágrafo Único**: Usando o direito da livre negociação, e levando em conta outras vantagens aqui concedidas, os Acordantes ajustam que a duração da hora noturna é de 60 (sessenta) minutos.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LANCHE NOTURNO

Fica obrigado o empregador a fornecer gratuitamente ao empregado que trabalhar, em jornada extraordinária superior a 120 (cento e vinte) minutos ou em jornada predominantemente noturna, um lanche que não terá natureza salarial.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA

É facultado ao empregador conceder auxílio alimentação aos empregados, consistente na entrega de uma cesta básica mensal ou o pagamento equivalente através de ticket alimentação, a todos os funcionários desde que o empregado não possua faltas, mesmo que justificadas, em seu trabalho, não tenha sofrido suspensões ou advertências e tenha cumprido corretamente sua escala de trabalho e o regimento interno da empresa, durante o mês. O valor da cesta ou do ticket será no valor mínimo de R\$150,00 por mês.

**Parágrafo Primeiro:** Observada a proporcionalidade e o bom-senso necessário, a empregadora, poderá manter o pagamento do auxílio àqueles trabalhadores que, comprovadamente, estejam afastados do trabalho por moléstia grave, por até 3 meses.

**Parágrafo Segundo:** As empresas que já concedem o vale alimentação e/ou premiação de assiduidade deverão manter tal benefício, enquanto estiver em vigor a presente convenção coletiva.

**Parágrafo Terceiro:** O empregador deverá considerar o histórico do trabalhador nos últimos três meses, não devendo tratar com rigor excessivo o empregado que possua reduzidas faltas ao serviço, mesmo que justificadas, ou pequenos atrasos durante o período.

**Parágrafo Quarto:** As empresas que já concedem a cesta básica deverão manter tal benefício nos mesmos moldes, enquanto estiver em vigor a presente convenção coletiva.

**Parágrafo Quinto:** Tal benefício não terá caráter ou natureza salarial.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO/VALE REFEIÇÃO

As empresas que já concedem o vale alimentação/refeição deverão manter tal benefício nos mesmos moldes, enquanto estiver em vigor a presente convenção coletiva.

**Parágrafo primeiro:** Tal benefício não terá caráter ou natureza salarial.

**Parágrafo segundo:** Referido benefício não será descontado quando da concessão das folgas compensatórias do banco de horas.

**Parágrafo terceiro:** O Referido benefício não será devido quando o trabalhador estiver em gozo de férias.

## **ABONO SALARIAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ABONO SALARIAL**

Para compensar a alteração da data base de outubro para fevereiro, os empregadores concederão aos seus empregados um Abono Salarial no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais). O referido abono não tem caráter salarial, não integrando a remuneração e nem o contrato de trabalho para quaisquer finalidades (INSS, FGTS, Imposto de Renda etc.).

**Parágrafo Primeiro:** O abono será pago em 02 (duas) parcelas iguais de R\$105,00 (cento e cinco reais) cada, sendo a primeira na folha de pagamento relativa ao mês de maio/2026 e a segunda na folha de pagamento relativa ao mês de junho/2026.

**Parágrafo Segundo:** As empresas que tenham concedido qualquer reajuste salarial até a data da assinatura desse instrumento referente à data-base, ficarão dispensadas do pagamento do abono.

**Parágrafo Terceiro:** O abono negociado neste instrumento coletivo de trabalho e descrito acima não se aplicará, de forma obrigatória, aos técnicos em enfermagem, auxiliares em enfermagem e parteiras.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

### **NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE**

Assegura-se a faculdade de aplicação de reajuste proporcional aos empregados admitidos após a data-base. Aos que não tiverem paradigma na empresa, será permitida a aplicação dos percentuais proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 1/12 (um doze avos) do percentual acima ajustado, por mês efetivamente trabalhado, percentuais proporcionais que serão aplicados sobre o salário do mês da admissão.

### **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

Ao despedir o empregado, o empregador deverá comunicá-lo por escrito.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **ESTABILIDADE MÃE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GESTANTE**

Desde que, facultativamente, o empregador queira majorar a licença-maternidade de sua empregada de 4 (quatro) para 6(seis)meses, esta majoração de 2 meses ficará a seu cargo.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA**

O Empregador não poderá promover rescisão do contrato de trabalho do Empregado que, contando com mais de 01 (um) ano na empresa, esteja dentro dos doze meses para adquirir a aposentadoria por tempo de serviço, salvo se por justa causa.

**Parágrafo Único:** A estabilidade provisória somente será adquirida a partir do recebimento, pelo empregador, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada, sem produzir efeito retroativo e antes de receber o comunicado de dispensa.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTROLE DE PONTO**

As empresas que possuem mais de 20 (vinte) empregados observarão as disposições do art. 74, parágrafo 2º, da CLT no tocante ao controle de ponto. As empresas que tenham menos de 20 (vinte) empregados ficam “aconselhadas” a manter controle de ponto, para segurança mútua.

**Parágrafo único:** Fica permitido, para todos os efeitos legais, durante o período de vigência do instrumento coletivo, o registro da jornada de trabalho pelo Sistema de Registro Eletrônico de Ponto Alternativo REP-A, dispensada a emissão de comprovantes ao empregado, bastando que o empregado tenha acesso mensal aos espelhos de ponto.

## **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE**

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas ou exames escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência não-remunerada durante 02(duas) horas antes das provas ou exames, desde que pré-avise ao Empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e depois comprove o seu comparecimento as provas ou exames, mediante documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INÍCIO DAS FÉRIAS**

O início das férias deverá ocorrer no primeiro dia útil após o repouso/folga do empregado

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MATERIAL DE SERVIÇOS**

A empresa se compromete a fornecer a seus empregados o material de trabalho necessário ao desempenho de suas funções no serviço.

### **UNIFORME**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORME**

O empregador que exigir uniforme deverá fornecê-lo gratuitamente ao empregado, que dele fará uso somente quando em serviço, com zelo, por se tratar de instrumento do trabalho de propriedade da empresa.

### **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR**

Enquanto mantiver convênio com o SUS, o empregador assegurará assistência hospitalar aos seus empregados, em seu estabelecimento, nos limites da sua especialidade e nos moldes do SUS.

### **RELAÇÕES SINDICAIS**

#### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TAXA NEGOCIAL E FORTALECIMENTO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS**

As empresas descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, alcançados por este instrumento, em razão de expressa decisão tomada em Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, a título de taxa negocial e fortalecimento, o percentual de 2% (dois por cento) do salário base do trabalhador nas seguintes datas:

- 1- Março de 2026;
- 2- Agosto de 2026;
- 3- Novembro de 2026;
- 4- Março de 2027;
- 5- Agosto de 2027; e
- 6- Novembro de 2027.

Os valores descontados deverão ser recolhidos até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes em favor do Sindicato Profissional representativo da categoria, mediante depósito na sua Conta Corrente ou através boleto bancário emitido pela entidade profissional, que pode ser requerido pelo e-mail [sindsit@outlook.com](mailto:sindsit@outlook.com) sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento), mais correção monetária, sobre o valor descontado e não-repassado.

**Parágrafo Primeiro:** As contribuições serão utilizadas para auxiliar os trabalhadores e possibilitar a obtenção de descontos em escolas e faculdades, acesso a clubes recreativos, óticas, dentistas, farmácia, academia, colônia de férias, distribuição de prêmios, assistência jurídica a especialistas em previdência, orientação trabalhista, garantir aos trabalhadores o exercício de seus direitos e havendo viabilidade, a criação de planos odontológicos e da própria colônia de férias da saúde etc.

**Parágrafo Segundo:** Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores não sindicalizados nos exatos termos da decisão proferida pelo STF, nesse sentido, que deverão comparecer a sede do sindicato profissional e se manifestarem por escrito, contrário ao pagamento da referida cota de participação negocial, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho. Em caráter negocial, os trabalhadores que estiverem em distância superior a 30km da sede do sindicato, poderão fazer o manifesto pelo e-mail [sindsit@outlook.com](mailto:sindsit@outlook.com), por um e-mail pessoal, sendo válido apenas 1 trabalhador por e-mail.

**Parágrafo Terceiro:** O direito de oposição é ato personalíssimo e não é permitida a apresentação por outra pessoa, visto que, ao fazer a oposição, o trabalhador não poderá gozar dos benefícios oferecidos pela entidade sindical.

**Parágrafo Quarto:** Uma cópia da carta de oposição deverá ser enviada para o responsável na empresa, para que não proceda ao desconto.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL (SINDHOMG):**

As empresas vinculadas a esta Convenção, nos termos do artigo 8º da Constituição Federal e alínea “e” do artigo 513 da CLT, que dispõe ser prerrogativas dos sindicatos impor contribuições a todos àqueles que participem das categorias econômicas ou profissionais, ou das profissões liberais representadas, obrigam-se a recolher em favor do Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais (SINDHOMG), com endereço a Rua dos Timbiras, nº 2213, sala 1404, Bairro Lourdes, em Belo Horizonte/MG, uma importância a título de Contribuição Assistencial, conforme deliberação tomada na AGE do dia 18/12/2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor da mencionada contribuição será baseado em uma tabela variável por funcionário, conforme definido na AGO, com valor mínimo de R\$ 691,36 (seiscentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos) /ano e o valor máximo conforme definido também nesta mesma AGO, por empregador cadastrado em nosso banco de dados, sendo que os valores serão repassados ao Sindicato Patronal (SINDHOMG) até 30 (trinta) dias após a assinatura desta CCT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para as empresas que não possuem empregados recolherão o valor mínimo, sendo obrigatória a apresentação da RAIS NEGATIVA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Contribuição Assistencial de que trata esta cláusula deverá ser recolhida através de guia própria que deverá ser solicitada através de e-mail [financeiro@centraldoshospitais.com.br](mailto:financeiro@centraldoshospitais.com.br) ou ainda pelo telefone (31) 3326.8001.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O recolhimento fora do prazo, da contribuição prevista nesta cláusula, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária nos termos legais.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As empresas que já pagam assiduamente a Central dos Hospitais e Clínicas através do pagamento da Mensalidade/Semestralidade/Anuidade da Central dos Hospitais e Clínicas (AHMG), estarão dispensadas desta contribuição.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Fica garantido às empresas pertencentes à categoria econômica aqui representada, o direito de se oporem à Contribuição Assistencial mencionada no caput desta cláusula, desde que o tenha exercido por escrito, até 15 (quinze) dias após a assinatura desta CCT, podendo ser entregue por meio eletrônico [oposicaoocet@centraldoshospitais.com.br](mailto:oposicaoocet@centraldoshospitais.com.br).

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Os empregadores remeterão à entidade profissional, dentro de 15 (quinze) dias da data do recolhimento da contribuição sindical dos empregados, relação nominal desses contribuintes indicando a função de cada um, o salário recebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor para este Sindicato ou pelo site [sindsit@outlook.com](mailto:sindsit@outlook.com).

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO**

O valor do salário mensal, quando não for pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido (lei nº7855/89) será corrigido pelo IPCA-E, a partir do mencionado 5º (quinto) dia útil até a data do seu efetivo pagamento. Caso venha a ser extinto o IPCA-E, tal correção diária será feita por índice que vier a substituí-la, ou na sua falta, por índice que corresponder a 1/30 (um trinta avos) da inflação do mês anterior medida pelo INPC/IBGE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Além da correção acima prevista, o pagamento de salário após o prazo previsto em lei, sujeitará o Empregador ao pagamento de multa em favor do Empregado prejudicado, segundo a seguinte sistemática:

- a) Atraso de 1 (um) a 15 (quinze) dias – multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, que equivale a 1/30 (um trinta avos) de 6% (seis por cento) ao mês.
- b) Se o atraso for superior a 15 (quinze) dias corridos, a multa, a partir do 16º (décimo sexto) dia, passará a ser de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia subsequente aos primeiros 15 (quinze) dias de atraso, que equivalem a 1/30 (um trinta avos) de 12% (doze por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica esclarecido que a aplicação da multa acima prevista afasta ou exclui a aplicação da penalidade prevista na cláusula denominada “Multa”, prevista neste instrumento, e que os percentuais de 0,2% e/ou 0,4% não são cumulativos.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS**

A entidade profissional terá direito de afixar, no quadro de avisos dos estabelecimentos em que tiver trabalhadores por ela representados, os avisos do interesse da categoria, desde que previamente submetidos ao conhecimento do empregador e que não contenha matéria político-partidária nem sejam ofensivos a qualquer pessoa física ou jurídica.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DE RESCISÃO

Toda e qualquer homologação de rescisão de contrato de trabalho dos empregados deverão ser feitas junto ao **SINDICATO DA CATEGORIA**.

- Para até 5 (cinco) homologações a Empresa deverá agendar e apresentar documentação original, com mínimo de 02 (dois) dias de antecedência.
- Para mais de 5 (cinco) homologações, o agendamento deverá ser feito pela Empresa com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, para conferência.
- A Empresa deverá encaminhar junto com o termo de rescisão, o comprovante de pagamento da taxa de homologação.
- Os documentos deverão ser enviados para [sindsit@outlook.com](mailto:sindsit@outlook.com)

**Parágrafo Primeiro:** Para empresas sediadas a mais de 50Km da sede do sindicato, as rescisões deverão ser “*on line*”, devendo o sindicato promover os meios necessários para as homologações, sob pena de estarem desobrigadas do cumprimento da presente cláusula.

**Parágrafo Segundo** – A empresa que descumprir o disposto nesta cláusula, sem prejuízo de outras sanções, sujeitará o infrator à penalidade de multa equivalente ao menor piso da categoria, que deverá ser revertida no importe de 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) ao sindicato.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – PRAZO PARA PAGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As empresas efetuarão o pagamento das verbas rescisórias no prazo legal de até 10 (dez) dias contados da data do término do contrato de trabalho, nos termos do art. 477 da CLT.

Com a finalidade de conferir, orientar e apurar eventual divergência nos valores pagos ao empregado, a homologação da rescisão contratual deverá ser realizada também dentro do prazo de 10 (dez) dias contados do término do contrato de trabalho, quando o empregado contar com mais de 01 ano de empresa na data do aviso prévio.

Para viabilizar o cumprimento deste prazo, o sindicato laboral deverá disponibilizar agenda para homologação dentro do referido período, garantindo horário para atendimento das empresas.

Após a solicitação de agendamento realizada pela empresa ou pelo escritório responsável pela sua assessoria contábil ou administrativa, o sindicato laboral terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para responder à solicitação.

Confirmada a solicitação, o sindicato deverá disponibilizar data para realização da homologação no prazo máximo de até 5 (cinco) dias.

A previsão desta cláusula tem por finalidade permitir que eventuais divergências ou diferenças de valores apuradas no momento da homologação possam ser corrigidas ainda dentro do prazo legal de pagamento das verbas rescisórias, evitando a incidência da multa prevista no art. 477 da CLT.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA**

Fica estabelecida que o não cumprimento das obrigações previstas neste instrumento coletivo de trabalho sujeitará o Empregador a pagar uma multa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), por trabalhador prejudicado, revertendo-se em favor do sindicato dos trabalhadores.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TAXA NEGOCIAL FEDERATIVA**

As empresas descontarão de todos os seus empregados, alcançados por este instrumento, em razão de expressa decisão tomada em Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, a título de taxa negociada federativa o valor de R\$10,00 (dez reais), sobre os salários de junho de 2026, recolhidos até o dia 10 (dez) julho de 2026 e o valor de R\$10,00 (dez reais), sobre os salários de junho de 2027, recolhidos até o dia 10 (dez) julho de 2027, em favor da Federação Interestadual dos Empregados em estabelecimentos de Serviços de Saúde Privados, Filantrópicos, Públicos Celetistas e Prestadores de Serviços nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, mediante depósito na sua Conta Corrente ou através boleto bancário emitido pela entidade profissional, que pode ser obtido no site: [www.trabalhadoresdasaude.com.br](http://www.trabalhadoresdasaude.com.br), sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento), mais correção monetária, sobre o valor descontado e não-repassado.

**Parágrafo Primeiro:** Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores não sindicalizados nos exatos termos da decisão proferida pelo STF, nesse sentido, que deverão comparecer à sede do sindicato profissional e se manifestarem por escrito, contrário ao pagamento da referida cota de participação negociada, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura desta convenção coletiva de Trabalho. Em caráter negociado, os trabalhadores que estiverem em distância superior a 10km da sede da Federação, poderão fazer o manifesto pelo e-mail [oposicao@trabalhadoresdasaude.com.br](mailto:oposicao@trabalhadoresdasaude.com.br), por um e-mail pessoal, sendo válido apenas 1 trabalhador por e-mail.

**Parágrafo Segundo:** O direito de oposição é ato personalíssimo e não é permitida a apresentação por outra pessoa, visto que, ao fazer a oposição, o trabalhador não poderá gozar dos benefícios oferecidos pela entidade sindical.

**Parágrafo Terceiro:** Uma cópia da carta de oposição deverá ser enviada para o responsável na empresa, para que não proceda ao desconto.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACORDOS COLETIVOS EM SEPARADO**

Em respeito à vontade e deliberação soberanas dos Sindicatos aqui envolvidos e em observância ao artigo 620 da CLT, deve ser reconhecido que os Acordos Coletivos celebrados, ainda vigentes, que tenham como objetivo a data base ou período de vigência da negociação aqui celebrada, deverão se sobrepor à presente Convenção Coletiva, por mais privilegiada que seja.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORO

As partes elegem o foro de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios que possam surgir em face da aplicação de disposições constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

sindsit@outlook.com

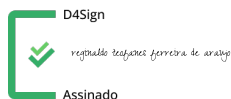


SIMONE APARECIDA MENDES PORFIRIO

PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AREA DA SAUDE DE ITUIUTABA E COMARCA

reginaldo@santaritahospital.com.br



REGINALDO TEÓFANES FERREIRA DE ARAÚJO

PRESIDENTE

SINDICATO HOSPITAIS CLÍNICAS E CASAS SAUDE EST M GERAIS

## CCT Sindsit 2026-2028 pdf

Código do documento 1ea49494-db7c-4d33-8502-e96b97986ba2



## Assinaturas



Simone Aparecida Mendes Porfírio  
sindsit@outlook.com  
Assinou

Simone Aparecida Mendes Porfírio



reginaldo teofanes ferreira de araujo  
reginaldo@santaritahospital.com.br  
Assinou

reginaldo teofanes ferreira de araujo

## Eventos do documento

### 08 Apr 2026, 16:37:23

Documento 1ea49494-db7c-4d33-8502-e96b97986ba2 **criado** por ELAINE ALVES SANTOS (5bfb9fbf-a1c6-4f31-9b4a-d2fbc338244c). Email:financeiro@centraldoshospitais.com.br. - DATE\_ATOM: 2026-04-08T16:37:23-03:00

### 08 Apr 2026, 16:39:27

Assinaturas **iniciadas** por ELAINE ALVES SANTOS (5bfb9fbf-a1c6-4f31-9b4a-d2fbc338244c). Email: financeiro@centraldoshospitais.com.br. - DATE\_ATOM: 2026-04-08T16:39:27-03:00

### 09 Apr 2026, 14:32:31

REGINALDO TEOFANES FERREIRA DE ARAUJO **Assinou** - Email: reginaldo@santaritahospital.com.br - IP: 187.1.184.66 (webmail2.santaritahospital.com.br porta: 64340) - Documento de identificação informado: 062.325.826-91 - DATE\_ATOM: 2026-04-09T14:32:31-03:00

### 09 Apr 2026, 15:58:59

SIMONE APARECIDA MENDES PORFÍRIO **Assinou** (7d8cce1d-83cf-4a75-a77d-f1799551bfb9) - Email: sindsit@outlook.com - IP: 191.55.148.0 (191-55-148-0.xd-dynamic.algartelem.com.br porta: 33372) - **Geolocalização: -18.9751671 -49.4475029** - Documento de identificação informado: 652.325.426-72 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE\_ATOM: 2026-04-09T15:58:59-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):cc469b02ddb0a19d627ec7bd4a11cb30afea635622a736501eeb810a50921af

(SHA512):57bea416831e2a7e081e0f4e4a64389a8a30de21e96b628bf3af81f6d4cce070ff4d38e9e82b805e61925674f4372645734fc144234abf67bac6e201acd8704e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.